



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

LEI Nº 153, DE 29 DE JUNHO DE 2004.

PUBLICADO

Jornal: JH
Data: 15/07/04
Página: 11

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar às dotações do Orçamento vigente e dá outras providências”.

**O Prefeito de Mesquita
Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprova
E eu sanciono a seguinte**

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com as disposições do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Crédito Especial, até o limite de R\$ 81.600,00 (Oitenta e um mil e seiscentos reais), proveniente de transferência financeira do Governo do Estado, através do convênio do Programa de Atendimento Integral à Família – PAIF, firmado com a Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho.

Parágrafo Único – O demonstrativo do detalhamento da natureza das despesas são aqueles constantes do quadro em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mesquita, 29 de junho de 2004.

Framínio Aristides Gonçalves

Prefeito em Exercício

Republicado por ter saído com incorreção



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA**

DETALHAMENTO DA NATUREZA DAS DESPESAS

Programa de Trabalho: 1102.082440602.83

Especificação: Programa de Atendimento Integral à Família – Convênio

Governo do Estado

Elementos de Despesas:	Valor
3.3.90.30.00	R\$ 57.899,00
3.3.90.36.00	R\$ 8.000,00
3.3.90.39.00	R\$ 3.390,00
3.3.90.52.00	R\$ 12.311,00
TOTAL	R\$ 81.600,00

Mesquita, 29 de junho de 2004.

Framínio Aristides Gonçalves
Prefeito em Exercício

Republicado por ter saído com incorreção